



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 002/2025.**

Linhares-ES, 13 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a quantidade de 170 (cento e setenta) vagas.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Nos últimos meses, a Secretaria de Educação tem enfrentado um aumento expressivo no número de pedidos de exoneração por parte de servidores efetivos nos cargos de Monitores de Educação Infantil. Essa situação tem gerado um déficit significativo no quadro de monitores, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado às crianças. A escassez dos profissionais remanescentes pode comprometer a eficácia das atividades pedagógicas e o bem-estar dos alunos.

O município de Linhares tem se destacado pela expansão de sua rede de ensino, com a inauguração de novas unidades escolares e a criação de novas turmas. Este crescimento, embora positivo, exige um aumento proporcional no número de monitores para garantir que todas as turmas recebam o suporte necessário. A presença de monitores qualificados é essencial para manter a qualidade do ensino e assegurar um ambiente de aprendizado seguro e estimulante.

A ampliação do quadro destes monitores também reflete o compromisso do município com a valorização dos profissionais da educação. Ao garantir condições adequadas de trabalho e um ambiente de ensino equilibrado, promovem-se a motivação e o engajamento dos educadores, fatores essenciais para a excelência educacional.

A Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Hoje, esta etapa não pode ser mais vista somente como um lugar onde são realizados os cuidados básicos de higiene e alimentação e sim, onde educar e cuidar estejam agregados e mais ainda, onde laços afetivos sejam criados. É grande a importância dos primeiros anos de vida para a construção dos alicerces da personalidade e do conhecimento.

O Monitor de Educação Infantil executa as funções relacionadas ao atendimento e cuidado de criança da educação infantil, desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação dos alunos, apoia a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados e apoia a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar.

Diante as motivações acima ditas, justifica-se a necessidade da ampliação do número de cargos de Monitor de Educação Infantil, prevista na Lei Municipal nº 4.182/2023, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 1.907/2024 passando de 120 (cento e vinte) cargos para 170 (cento e setenta) cargos no total, para o atendimento das escolas da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ANEXO I**

Função Temporária:	Monitor de Educação Infantil
Vagas:	170
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.251,20
Complemento:	R\$ 266,80
Remuneração Total:	R\$ 1.518,00

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares